

GUIA PRÁTICO DAS INSPEÇÕES JUDICIAIS





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

Equipe do Projeto

Dayse Starling Motta, patrocinadora do projeto, juíza

Auxiliar da Presidência – CNJ

Angela Maria dos Santos: gerente do projeto – CNJ

Karine Dias Rocha: colaboradora – CNJ

Raquel Rodrigues Barbosa de Souza: redatora – PNUD

Redação

Angela Maria dos Santos

Karine Dias Rocha

Raquel Rodrigues Barbosa de Souza

Thais Ferreira Barbosa Alves

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Stanlei Carvalho

Revisão

Emmanuelle Lamounier Lemes

Capa e diagramação

Laianny Gonçalves Mangabeira

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

CONTEÚDO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
APRESENTAÇÃO	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. PASSO A PASSO	8
2.1. REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA OU DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO	8
2.1.1. DE OFÍCIO	8
2.1.2. A REQUERIMENTO DAS PARTES	8
2.2. INTIMAÇÃO DAS PARTES	9
2.3. PLANEJAMENTO	9
2.3.1. AUDIÊNCIAS PREPARATÓRIAS	10
2.3.2. PARTES INTERESSADAS	10
2.4 REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO	10
2.5. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO	11
2.6. ATA	11
3. FLUXO PROCESSUAL SUGERIDO	12
4. CONCLUSÃO	13
5. APÊNDICE A	14
6. APÊNDICE B	15

SUMÁRIO EXECUTIVO

› O presente Guia Prático é resultado de trabalho colaborativo realizado entre a equipe do Projeto Demandas Complexas (Projeto) e o grupo de magistrados(as), defensores(as), procuradores(as) e servidores(as), com apoio do Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de São Paulo (iJusplab), Tribunal Regional da 3ª Região, para endereçar a questão da ausência de inspeções judiciais nos processos complexos.

› O documento objetiva (i) sugerir seis passos básicos a serem adotados por parte dos(as) magistrados(as) para facilitar a realização de inspeções judiciais em litígios complexos, permitindo ao juízo visão direta e imediata dos fatos; (ii) disseminar os benefícios desse mecanismo de obtenção de provas, entre os quais incrementar o diálogo e a comunicação entre os sujeitos da ação complexa, auxiliando na obtenção de soluções consensuais; (iii) incentivar a prática das inspeções judiciais nos litígios complexos, tornando a prestação jurisdicional mais eficaz e ágil em tais casos; e (iv) promover a uniformização dos procedimentos, garantindo que a inspeção judicial seja realizada de maneira consistente e eficiente em todo o sistema judiciário, com as adaptações necessárias a cada caso. O Guia Prático não é um documento científico nem possui caráter definitivo, de modo que as recomendações apresentadas estão sujeitas a melhoramentos no futuro.

› PASSO 1

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA OU DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO:

a inspeção judicial poderá ser requerida pela parte interessada ou de ofício. Na inspeção judicial de ofício, é importante que o(a) juiz(a) fundamente a designação, explicitando os fatos a serem verificados e como esses são relevantes para a resolução da causa. Se houver requerimento da parte, o(a) juiz(a), ao decidir, deverá analisar a necessidade da diligência para a correta solução do processo e a fundamentação do requerimento. Ademais, recomenda-se que alguns aspectos sejam observados pelo juízo, tais como: (i) indicar o objeto/local a ser inspecionado, data e horário; (ii) indicar os nomes dos peritos, se for o caso; (iii) verificar a necessidade de delimitar o número de participantes do ato, com a indicação do número de representantes da comunidade/empregados que poderão fazer parte da ação para não gerar tumulto.

› PASSO 2

INTIMAÇÃO DAS PARTES:

as partes envolvidas no processo e outras partes interessadas devem ser intimadas e informadas sobre a data, o horário e o local da inspeção judicial. A intimação deve ser realizada com antecedência suficiente para que as partes possam se programar e comparecer à diligência. A forma da intimação das partes poderá ser variada (ex: publicação, oficial de justiça, meio eletrônico, vista dos autos e/ou, se a localidade for de difícil acesso, até mesmo rádio ou carro de som).

› PASSO 3

PLANEJAMENTO E AUDIÊNCIAS PREPARATÓRIAS:

sugere-se designação da inspeção com tempo razoável para que as providências administrativas sejam tomadas e as partes interessadas devidamente intimadas. Recomenda-se o prazo de 60 dias, a depender do que será inspecionado. Nessa etapa, é importante analisar o que poderá auxiliar na elucidação dos fatos e planejar os detalhes da inspeção. Ademais, em algumas situações específicas, considerando a complexidade da causa, do objeto a ser inspecionado e tendo em vista que a inspeção judicial é um meio de prova que servirá para o convencimento do juízo na resolução da lide, é interessante realizar audiência(s) preparatória(s) para a construção, pelo juízo e pelas partes, de negócio jurídico processual, com indicação da forma e do prazo dos atos relacionados à inspeção judicial bem como dos(as) participantes.

› PASSO 4

REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO:

no dia e horário agendados, o(a) juiz(a), acompanhado pelas partes interessadas ou seus(as) representantes legais, comparecerá ao local da diligência para realizar a inspeção judicial. Em algumas situações, pode ser útil marcar ponto de encontro para que todos os(as) participantes se dirijam conjuntamente ao local/objeto a ser inspecionado. Durante a diligência, o(a) juiz(a) poderá dar orientação inicial, explicando o intuito da inspeção, fazer questionamentos, analisar documentos e colher informações para auxiliar na compreensão dos fatos.

› PASSO 5

REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO:

é importante que todos, principalmente o(a) auxiliar do(a) juiz(a), façam registro detalhado dos fatos observados durante a inspeção (ex: anotação de informações relevantes, fotografias, vídeos, diagramas, coleta de amostras e registro de condições ambientais etc.).

› PASSO 6

ATA:

a ata elaborada por auxiliar do(a) juiz(a), após a diligência e com base nos registros feitos conforme o passo 5, será juntada aos autos e servirá como elemento de prova no processo complexo.

APRESENTAÇÃO

O maior acesso à comunicação e à informação levaram a sociedade a construir debates e a desenvolver uma consciência mais ampla de seus direitos e da cidadania. A busca por igualdade e justiça social faz com que as demandas não atendidas pelas políticas públicas sejam cada vez mais judicializadas. Essas demandas objetivam rever a estrutura burocrática de determinada instituição, especialmente a pública, que por ação ou omissão esteja impedindo ou dificultando a concretização de direitos fundamentais e gerando litígios de natureza estrutural.

Considerando esse contexto e a relevância dessas demandas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institucionalizou o projeto Demandas Complexas, coordenado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com o objetivo de estruturar o Poder Judiciário e suas conexões com o sistema de justiça e as demais instituições públicas para responder de forma cooperativa, célere e articulada às demandas complexas.

A ausência de inspeção judicial em processos complexos foi apontada pela equipe do projeto como uma questão que impacta na prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental, como esperado pelo jurisdicionado.

Assim, como uma forma de disseminar os benefícios e incentivar a prática da inspeção judicial, apresentamos a primeira edição deste Guia Prático das Inspeções Judiciais, esperando colaborar com o planejamento e a execução da inspeção por parte do(a) magistrado(a) e sua equipe.

Esta não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, tampouco é uma publicação científica, mas a realização de um trabalho colaborativo sempre aberto a melhorias.

Dayse Starling

*Patrocinadora e Coordenadora do Projeto
Juíza Auxiliar da Presidência*

1. INTRODUÇÃO

No sistema jurídico, a busca pela verdade é um princípio fundamental e essencial para garantir a justiça. Para além de depoimentos e documentos, a inspeção judicial surge como um poderoso meio de prova, permitindo que o(a) juiz(a) ou a autoridade competente tenha uma visão direta e imediata dos fatos em questão.

A inspeção judicial, além de constituir importante mecanismo para obter provas, também desempenha um papel significativo quanto à aproximação entre todos os sujeitos envolvidos no litígio, incluindo o(a) magistrado(a) da causa. Com isso, incrementam-se o diálogo e a comunicação no âmbito do processo, o que fomenta as soluções consensuais.

Conforme previsto no art. 481 do Código de Processo Civil, a Inspeção Judicial permite que o(a) juiz(a), de forma independente ou a pedido de uma das partes, realize visitas a pessoas e a locais, a depender da demanda, com o objetivo de esclarecer fatos relevantes para a decisão do caso.

Nesse caso, a inspeção não se confunde com uma investigação ou consulta a ser feita pelo(a) magistrado(a). Trata-se de um meio de prova previsto na legislação processual e aceito amplamente pela doutrina e jurisprudência.

A inspeção judicial oferece ao(à) magistrado(a) a oportunidade de observar diretamente os elementos relevantes de um caso, seja visitando um local específico, seja examinando uma propriedade, seja inspecionando um objeto-chave. Essa abordagem proporciona uma percepção mais completa e detalhada dos fatos, permitindo ao(à) juiz(a) avaliar a veracidade das alegações apresentadas pelas partes envolvidas, sem os filtros da narrativa processual. Ao ser confrontado com evidências visuais e contextuais, o(a) julgador(a) é capaz de tomar decisões mais embasadas e justas.

Além disso, a inspeção judicial desempenha um papel significativo no processo de aproximação entre as partes. Ao permitir que os(as) litigantes(as) e advogados(as) estejam presentes durante a inspeção, promove-se mais diálogo e interação entre eles(as). Essa oportunidade de ver e discutir elementos, bem como compartilhar perspectivas e preocupações, proporciona melhor entendimento e amplia as possibilidades de negociação.

A importância da aproximação entre as partes não pode ser subestimada, especialmente nos casos em que se busca a resolução consensual. A inspeção judicial com a presença de todos(as) os(as) envolvidos(as) proporciona um ambiente de diálogo construtivo, no qual as partes têm a oportunidade de expressar suas preocupações, identificar interesses comuns e explorar soluções possíveis, o que pode contribuir para a redução da tensão e hostilidade, tornando a busca por uma resolução satisfatória mais viável, além de promover a pacificação social e aumentar a confiança e a credibilidade no sistema de justiça.

Assim, é fundamental que o sistema jurídico valorize e promova o uso adequado da inspeção judicial como meio de prova, garantindo sua aplicação de forma transparente e eficiente, em busca de decisões mais precisas e em conformidade com os princípios da verdade e da justiça.

Reconhecendo a importância da inspeção judicial de aproximar o(a) juiz(a) do contexto dos fatos e das partes interessadas, o impacto dessa aproximação na convergência para um processo decisório justo e uma sentença exequível, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Demandas Complexas, elaborou este guia com orientações para juízes (as), servidores(as) e todos(as) os(as) interessados(as) no tema.

O guia aborda aspectos práticos, desde a solicitação até a elaboração do relatório final, passando pela preparação prévia, condução da inspeção, coleta de informações relevantes, documentação adequada e considerações a serem feitas ao final do processo.

Ao disponibilizar este material, o Conselho Nacional de Justiça busca promover a uniformização dos procedimentos e garantir que a inspeção judicial seja realizada de maneira consistente e eficiente em todo o sistema judiciário, com as adaptações necessárias a cada caso.

2. PASSO A PASSO

2.1. REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA OU DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO

A inspeção judicial poderá ser requerida pela parte interessada ou o(a) juiz(a) poderá designar de ofício, considerando ser essa uma matéria de ordem pública. Se for solicitada pela parte, deve ser feita por escrito e endereçada ao(à) juiz(a) responsável pelo caso.

2.1.1. DE OFÍCIO

Em se tratando de inspeção judicial designada de ofício, é importante fundamentar sua designação, explicitando os fatos a serem verificados e como eles são relevantes para a causa.

- » O(A) juiz(a) deve fazer uma introdução concisa e direta sobre a finalidade da inspeção judicial, explicar por que a inspeção está sendo realizada e qual o objetivo em verificar os fatos *in loco*.
- » Deverão ser listados os fatos específicos, que serão verificados durante a inspeção judicial. Recomenda-se uma linguagem simples e sem termos jurídicos complexos, a menos que seja estritamente necessário.
- » Sugere-se a organização dos fatos em uma sequência lógica, de modo que façam sentido para as partes envolvidas e seja fácil de acompanhar.
- » Para facilitar a compreensão dos fatos, podem ser usados exemplos ou analogias relevantes. Isso pode ajudar as partes a visualizarem e compreenderem melhor o que está sendo explicado. Nesse caso, exemplos do cotidiano ou relacionados à área em questão tornam a explicação mais acessível.
- » O(A) juiz(a) poderá convidar outras partes interessadas, identificadas no contexto do processo, ou no curso das reuniões preparatórias ou de uma primeira inspeção judicial, para além de instituições.

2.1.2. A REQUERIMENTO DAS PARTES

Se for o caso do recebimento de um requerimento, o(a) juiz(a) deverá analisar a pertinência do pedido e decidir se a inspeção judicial será realizada.

No requerimento, é importante ter a fundamentação da solicitação da inspeção judicial, explicando de forma clara e objetiva os fatos a serem verificados e como eles são relevantes para a causa. É necessário demonstrar a necessidade da diligência para a correta solução do processo.

Caso o(a) juiz(a) decida realizar a inspeção, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- » Indicar o objeto/local a ser inspecionado, a data e o horário;
- » Indicar os peritos, se for o caso;
- » Verificar a necessidade de delimitar o número de participantes do ato (por exemplo, no caso de inspeção de uma fábrica ou hospital, talvez não seja indicado liberar a participação de todos(as) os(as) empregados(as) ou interessados(as)), com a indicação do número de representantes da comunidade/empregados que poderão participar para não gerar tumulto.

Nesse enquadramento, destaca-se a necessidade de delimitar o número de participantes para facilitar a comunicação com o(a) magistrado(a) e evitar eventuais nulidades supervenientes.

Além do(s) autor(es), réu(s) e profissionais designados pelo(a) juiz(a), podem ser convidados a acompanhar a inspeção judicial grupos ambientalistas, organizações sem fins lucrativos, instituições financeiras, entes federados etc.

Destarte, é importante a decisão indicar as instituições que atuam na temática do litígio, a exemplo das agências e órgãos reguladores, secretarias especializadas, especialistas/universidades, que poderão participar da inspeção e que não fazem parte do processo.

2.2. INTIMAÇÃO DAS PARTES

As partes envolvidas no processo e outras partes interessadas devem ser devidamente notificadas sobre a data, o horário e o local da inspeção judicial. A intimação deve ser realizada com antecedência suficiente para que as partes possam se programar e comparecer à diligência.

A intimação poderá ser efetuada das seguintes formas:

- » Publicação;
- » Vista dos autos;
- » Correio eletrônico ou outro serviço de mensagem utilizada pelo juízo, como por exemplo, o WhatsApp, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ n. 354 de 2020;
- » Oficial de Justiça, meio mais eficiente, que em de dificuldade de contatar as partes, pode ser feito para lideranças locais ou encaminhada a intimação por WhatsApp;
- » Por rádio, a depender da região e área inspecionada.

Observação 1: Há exemplos nos Juizados Especiais Federais no interior do Amazonas de intimação que ocorreu por intermédio de um carro de som.

Observação 2: podem ocorrer situações em que a inspeção precise ser agendada dentro de um período maior ou repetidas vezes, de modo a garantir o acesso ao local, ao objeto, às pessoas e às situações da forma mais próxima à realidade possível, criando um estado de inspeção. Como exemplo encontra-se a inspeção realizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul nas instituições que atendem à população em situação de rua, na qual as partes foram informadas de que a inspeção ocorreria num determinado intervalo de tempo, sem especificar a data. Outro exemplo foi a inspeção realizada pelo TRT18 em empresas de *call center*, (vide *link* seguinte): [Desembargador realiza inspeção judicial em empresas de call center | TRT18](#).

2.3. PLANEJAMENTO

Sugere-se designação da inspeção com tempo razoável para que as providências administrativas sejam tomadas e as partes interessadas devidamente intimadas. Recomenda-se o prazo de 60 dias, a depender do que será inspecionado.

Se a solicitação for aceita ou deferida pelo(a) juiz(a), é necessário planejar os detalhes da inspeção. Isso incluirá:

- » Criar uma lista de verificação com os itens a serem observados ou os aspectos específicos a serem investigados;
- » Indicar objetos e ferramentas que poderão ser úteis: binóculos, câmera fotográfica, régua, fita métrica, trena, lanterna, luminária portátil, lupa, lente de aumento, equipamentos de proteção quais sejam, luvas, botas, máscaras, capacetes e óculos.
- » Realizar audiências preparatórias com as partes interessadas para explicar o que é, como acontece, quais os objetivos, como será realizada, e ajustar os detalhes que envolvem logística, se for o caso.

É importante analisar o que poderá auxiliar na elucidação dos fatos da demanda. Exemplos:

- » Mapear todas as partes interessadas, impactadas diretamente (partes do processo) ou indiretamente (comunidade, vizinhança, instituições públicas e privadas, instituições não governamentais);
- » Designar peritos(as) técnicos(as): especializados(as) em áreas técnicas podem ser convocados(as) para fornecer informações sobre aspectos relevantes para a inspeção judicial. Eles podem realizar análises, examinar evidências e apresentar pareceres especializados para ajudar a esclarecer os fatos em questão.
- » Indicar testemunhas independentes: não são partes envolvidas no processo e podem fornecer depoimentos imparciais sobre os fatos relevantes. Essas testemunhas podem ser chamadas para depor durante a inspeção judicial e fornecer informações que ajudem a esclarecer os fatos em disputa.
- » Solicitar especialistas em áreas relacionadas: dependendo da natureza do caso, outros especialistas podem ser chamados para fornecer informações relevantes. Por exemplo, em disputas de propriedade, pode ser necessário envolver especialistas em avaliação imobiliária. Em questões ambientais, especialistas em meio ambiente podem ser convocados.

- » Faz uso de documentos e registros: relatórios, contratos, registros contábeis, registros médicos, entre outros, podem ser utilizados para auxiliar na elucidação dos fatos. Esses documentos podem ser apresentados como evidências durante a inspeção judicial para ajudar a esclarecer os fatos em disputa.

2.3.1. AUDIÊNCIAS PREPARATÓRIAS

Em algumas situações, pode ser indicada a realização de audiência(s) preparatória(s) para que o juízo e as partes construam o procedimento que será adotado na inspeção.

Considerando que o art. 481 do CPC, que trata das inspeções judiciais, apresenta apenas balizas mínimas e considerando a complexidade da causa e do objeto a ser inspecionado, é interessante a construção pelo juízo e pelas partes de um negócio jurídico processual (art. 190, CPC), indicando a forma e o prazo dos atos relacionados à inspeção judicial e as pessoas que dela participarão.

Caso o juízo entenda não ser necessária a realização de audiência para debater com as partes o melhor procedimento para a realização da inspeção judicial, é importante a decisão que a deferir indicar de forma clara e objetiva os procedimentos e as providências a serem adotados, a saber:

- » Solicitar apoio logístico da diretoria do foro para receber suportes, tais como segurança, transporte, oficial de justiça, pagamento de diárias etc.;
- » Determinar o acompanhamento do ato por oficial de justiça ou outro(a) servidor(a) da unidade judiciária para lavratura do auto circunstanciado;
- » Solicitar apoio dos órgãos de segurança pública, a exemplo da polícia militar, polícia federal e forças armadas (dependendo da localidade);
- » Indicar um e-mail da vara para que as partes possam se comunicar de forma mais fluida;
- » Realizar intimação pelo sistema processual das partes do processo e *amicus curiae* (a não ser que tenha sido realizado um negócio jurídico processual estabelecendo outra forma de intimação entre as partes, como, por exemplo, por e-mail).

2.3.2. PARTES INTERESSADAS

As partes ou seus(as) representantes legais devem se preparar para a inspeção judicial reunindo todos os documentos e informações pertinentes que possam auxiliar na verificação dos fatos. É importante apresentar argumentos e esclarecer dúvidas durante a diligência. Em tais casos, as partes poderão:

- » Revisar o processo e as alegações;
- » Consultar advogados(as);
- » Analisar provas e evidências;
- » Preparar perguntas ou pontos a serem abordados;
- » Indicar especialistas (se necessário);
- » Conhecer as regras e os procedimentos da inspeção: É fundamental que as partes estejam cientes das regras e dos procedimentos que regem a inspeção judicial. Elas devem revisar as diretrizes aplicáveis fornecidas pelo tribunal ou pelos regulamentos jurídicos para entender as expectativas, as restrições ou os requisitos durante a visita.

2.4 REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO

No dia e horário agendados, o(a) juiz(a), acompanhado(a) pelas partes interessadas ou seus(as) representantes legais, comparecerá ao local da diligência para realizar a inspeção judicial.

Em algumas situações, conforme apontado, pode ser interessante marcar um ponto de encontro para que todos os(as) participantes se dirijam conjuntamente ao local/objeto a ser inspecionado, especialmente quando houver possibilidade de compartilhar os meios de transporte e/ou local for de difícil localização e/ou acesso.

Durante a diligência, o(a) juiz(a) poderá fazer uma orientação inicial, explicando o intuito da inspeção, fazer questionamentos, analisar documentos e colher informações para auxiliar na compreensão dos fatos.

2.5. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Como mensurado, durante a inspeção judicial, é importante que todos façam um registro detalhado dos fatos observados, como anotar informações relevantes, tirar fotografias, gravar vídeos, fazer diagramas, coletar amostras e registrar as condições ambientais. É importante que o juízo designe pelo menos um(a) servidor(a) ou oficial(a) de justiça para a realização dessas tarefas.

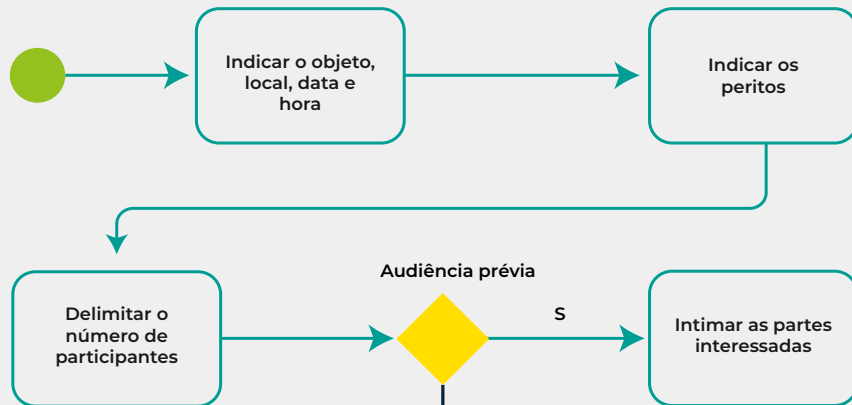
2.6. ATA

Após a realização da inspeção judicial, o(a) auxiliar do(a) juiz(a) deverá elaborar uma ata, descrevendo de forma clara e objetiva tudo o que foi observado durante a diligência. O documento será juntado aos autos do processo e servirá como elemento de prova.

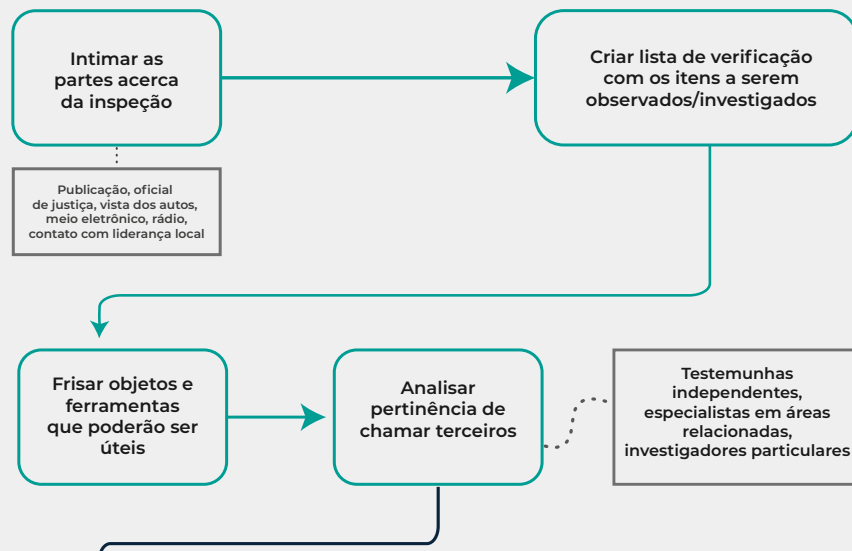
3. FLUXO PROCESSUAL SUGERIDO

INSPEÇÃO JUDICIAL

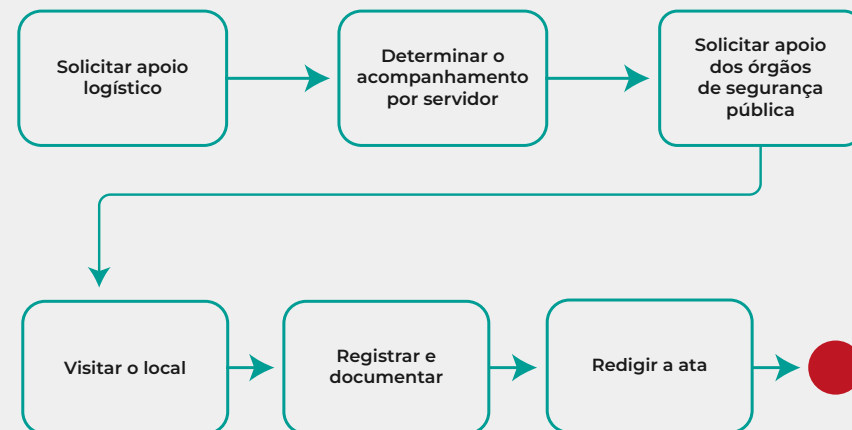
TRATAMENTOS INICIAIS



PLANEJAMENTO



REALIZAÇÃO



4. CONCLUSÃO

Neste guia, procuramos desenvolver diretrizes a fim de uniformizar os procedimentos necessários para garantir que a inspeção judicial seja realizada de maneira consistente e eficiente, facilitando o trabalho dos(as) magistrados(as) e de suas equipes.

Esperamos que as informações estejam claras e sejam úteis!

Ressaltamos alguns dos benefícios da inspeção, mencionados pelos(as) magistrados(as) da equipe do projeto, como o esclarecimento dos fatos, a aproximação das partes e a construção de um acordo ou sentença mais efetivos e exequíveis.

Dessa forma, acreditamos motivá-los(as) a aprimorar o uso da inspeção judicial, assim como manter a relação de parceria com o Conselho Nacional de Justiça na construção de instrumentos de apoio à prática jurisdicional.

5. APÊNDICE A

Metodologia

O Projeto Demandas Complexas utiliza a nova metodologia de gestão de projetos do Conselho Nacional de Justiça, baseada na entrega de benefícios, trabalhando em ciclos curtos e ganhos rápidos.

Para este projeto foram definidos três principais benefícios:

1. Promover segurança aos(às) magistrados(as) e às equipes ao trabalharem com demandas complexas;
2. Melhorar a percepção da sociedade de que o Judiciário está cumprindo seu papel em relação às demandas complexas e que o CNJ é um ator de governança e integração com os demais atores nesse contexto, respondendo diretamente ao objetivo estratégico 7 do Planejamento Estratégico do CNJ 2021-2026; e
3. Incrementar a eficiência (tempo e custo) no trâmite das demandas complexas, especialmente na fase de execução, respondendo diretamente aos macrodesafios da Estratégia Nacional ao qual o projeto se subscreve, qual seja, agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

Atualmente, o foco do projeto é alcançar o benefício 1: promover segurança aos(às) magistrados(as) e às equipes ao trabalharem com demandas complexas

Nesse particular, a primeira etapa entregou diagnóstico sobre a percepção de magistrados(as), defensores(as) e procuradores(as) acerca das principais questões que impactam o julgamento e a execução dessas demandas. Ainda nessa etapa, os(as) magistrados(as) priorizaram duas questões, entre as 15 apontadas no diagnóstico, como as mais relevantes para tratamento imediato: (i) ausência de inspeções judiciais; e (ii) solidão institucional.

Para endereçar adequadamente o desafio da ausência de inspeções judiciais, a equipe do projeto propôs a utilização da ferramenta laboratórios de inovação (Laboratórios). Com efeito, os laboratórios são espaços institucionais e multidisciplinares de experimentação, que permitem que as soluções sejam pensadas de forma mais livre e interativa. Adicionalmente, um dos papéis dos laboratórios é examinar questões para as quais não existam respostas óbvias.

Entendeu-se, portanto, relevante utilizar essa ferramenta para melhor escuta de grupos compostos pela equipe do projeto e por grupos com integrantes sem contato prévio com o projeto, na busca de novos olhares e perspectivas para essa questão.

Desse modo, o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de São Paulo (iJusplab), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), foi convidado a auxiliar, conduzindo os trabalhos por meio de dinâmicas utilizando técnicas ágeis.

Assim, inicialmente, os(as) participantes foram organizados(as) em dois grupos, com dez participantes cada um, compostos por magistrados(as), defensores(as), procuradores(as) e servidores(as). Em seguida, foram realizadas cinco oficinas nas quais cada grupo pôde refletir sobre as causas da ausência de inspeções judiciais e, com base nesse diagnóstico, pensar em possíveis soluções para o problema.

Como resultado das oficinas, foram desenvolvidos três protótipos (propostas de projetos/ações) para atuar na solução das causas priorizadas:

Protótipo 1:
construção de um plano de comunicação para divulgar os benefícios da inspeção judicial;

Protótipo 2:
produção de manual básico, com o passo a passo para a realização de uma inspeção; e

Protótipo 3:

criação de comissão específica para tratar demandas complexas nos tribunais, promovendo a criação de grupos de apoio para atuação do(a) magistrado(a) em inspeções judiciais.

Em relação ao Protótipo 1, a equipe trabalhou em conjunto com as áreas de Comunicação de todas as instituições envolvidas no projeto para desenvolver plano de comunicação quanto ao instituto da inspeção judicial. Como parte desse plano, estão sendo realizados webinários sobre o tema, disponibilizados no portal do Conselho Nacional de Justiça.

Este Guia, por sua vez, consolida o Protótipo 2, uma vez que o objetivo do presente documento é apresentar um passo a passo para auxiliar os(as) magistrados(as) na realização de inspeções judiciais no âmbito de litígios complexos. A construção deste material contou com a colaboração de juízes(as) e servidores(as) do projeto que destacaram os seguintes benefícios das inspeções judiciais: (i) aproximação das partes; (ii) construção de convergência e confiança, favorecendo acordos mais amplos; (iii) ganho de tempo para solucionar o processo; (iv) diminuição de custos; e (v) efetividade, com decisões mais justas e exequíveis.

6. APÊNDICE B

Participantes das oficinas

Juízas e Juiz

Ana Carolina Vieira de Carvalho, Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Carla Teresa Bonfadini de Sá, Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Dayse Starling Motta, Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Jaiza Maria Pinto Fraxe, Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Niliane Meira Lima, Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Paulo Ricardo Arena, Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Procuradores(as)

Enrico Rodrigues de Freitas, Ministério Público Federal

Rafael da Silva Rocha, Ministério Público Federal

Roberta Lima Barbosa Bomfim, Ministério Público Federal

Samara Yasser Yassine Dalloul, Ministério Público Federal

Defensora Pública e Defensores Públicos

Elisângela Machado Côrtes, Defensoria Pública da União

Georgio Endrigo Carneiro da Rosa, Defensoria Pública da União

Ronaldo de Almeida Neto, Defensoria Pública da União

Servidores(as) e colaboradores(as)

Ana Helena Raposo de Melo, Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Angela Maria dos Santos, Conselho Nacional de Justiça

Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro do Valle, Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Jaderson Patrício, Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Karina Fernandes de Abreu, Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Karine Dias Rocha, Conselho Nacional de Justiça

Melissa Antunes da Silva Cerezini, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Laboratoristas do iJusplab

Elaine Cristina Cestari

Gisele Molinari Fessore

Renata Rodrigues Martins